



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2020</b>		
<b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)</b>		
<b>PROCESSO Nº 8806/2020</b>		
<b>SETOR</b>	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b>	
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, ao Decreto 10.024/2019, de 10.09.2019, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, 6.206, de 24.09.2007, e nº 8.237, de 05.07.2018, e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008, 26.531, de 14.10.2009, 26.533, de 15.10.2009 e 30.785, de 28.08.2018, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.	
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa de engenharia, especializada na locação de unidades resfriadoras de líquido (tipo chiller) com condensação a ar, bombas centrífugas, fancoils exaustores e acessórios, acrescentando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação de filtros hepa, dos aparelhos pertencentes ao sistema de água gelada existentes nas unidades da secretaria de estado da saúde – ses, no estado de Sergipe.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b> <b>05/01/2021</b>	<b>HORÁRIO</b> <b>09:00</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8337 - <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> - <a href="http://www.comprasnet.se.gov.br">www.comprasnet.se.gov.br</a> - <a href="mailto:sandra.dosanjos@saude.se.gov.br">sandra.dosanjos@saude.se.gov.br</a> - <b>Endereço:</b> Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.		
<b>LOCAL:</b> Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8806/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2020**

**PREÂMBULO**

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2020**, tornam público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, por meio da Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

**Endereço Eletrônico:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**UASG: 926775**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia, especializada na locação de unidades resfriadoras de líquido (tipo chiller) com condensação a ar, bombas centrífugas, fancoils exaustores e acessórios, acrescentando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação de filtros hepa, dos aparelhos pertencentes ao sistema de água gelada existentes nas unidades da secretaria de estado da saúde – ses, no estado de Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**1.2.** A licitação será realizada em **LOTES**.

**1.3.** O **critério de julgamento adotado será o menor preço global do lote**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2020**, na classificação abaixo:

<b>CÓD. DA UNIDADE</b>	<b>CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
200401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214

## **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**3.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.7.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**4.2.** O respectivo Pregão eletrônico é para ampla concorrência.

**4.3.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**4.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.4.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.4.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.4.4.1.** Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**4.4.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.4.6.** Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 42 a 49.

**4.5.1.1.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**4.5.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.9.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.11.1. Valor MENSAL e GLOBAL do lote.**

**5.11.2.** As propostas devem ser elaboradas seguindo as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Básico (Anexo II).

**5.11.3.** Fabricante;

**5.11.4.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**5.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**5.13.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**5.13.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.13.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.14.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**5.15.** Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

**5.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



## **6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamentais. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a R\$ **10,00 (dez reais)**.

**6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

**6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o lote anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do menor preço.

**6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.20.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

**6.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.23.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.

**6.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**6.28.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.4.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.5.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**7.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**8.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

**8.1.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/cadfimp>);

**8.1.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.1.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.1.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.1.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**8.1.10.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.1.11.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.1.12.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida (s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**8.1.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**8.1.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**8.1.15.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.1.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.1.17.** O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**8.1.18.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.19.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

**8.2.** Os **licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica** e à **Regularidade Fiscal e trabalhista**:



### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.3.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **[www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)**;

**8.3.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.3.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**8.3.6.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**8.3.7.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de **autorização**;

**8.3.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.3.10.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.



#### **8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**8.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**8.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.4.10.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**8.5.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar as seguintes documentações:

**8.5.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.1.1.** Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

**8.5.1.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.1.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**8.5.1.5.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**8.5.1.6.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**8.5.2.** As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.3.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.** No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **qualificação técnica**, por meio de:

**8.6.1.** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização;

**8.6.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, com característica semelhantes ao este Termo de Referência (locação e manutenção de chillers e análise de pressão de ambientes e de partículas de ar);

**8.6.3.** Atestado (s) de Capacidade Técnica - Profissional, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que certifique a execução de serviços de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos neste projeto básico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.6.4.** Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Saúde. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo seguinte telefone: (79)3226-8526;

**8.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.** Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **sandra.dosanjos@saude.se.gov.br**

**8.7.1.** Os prazos indicados nos itens **8.7 e 10.1** iniciam-se simultaneamente, devendo os licitantes cumprir ambos.

**8.7.2.** No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos no item **8.7**, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.

**8.7.3.** A inobservância de quaisquer dos prazos elencados no item **8.7**, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**8.7.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.7.5.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

**8.7.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**8.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.10.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**9.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.1.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

**10.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.5.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.5.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.6.** Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado LOTE. Neste caso, se o licitante convocado já estiver arrematado outros ITENS, com habilitação jurídica considerada apta pelo Pregoeiro, será facultado ao licitante convocado, apresentar somente, a Proposta de Preços e a Documentação de Qualificação Técnica descritas item 8.6 deste instrumento convocatório, específica do objeto em questão, via



**anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail), não havendo, portanto, necessidade de apresentação da documentação na forma física.**

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito de instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.2.** Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

**13.3.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**13.4.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**13.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

**13.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

### **14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**14.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**14.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

**14.3.** Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

**14.4.** O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

**14.4.1.** Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**16.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 16.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 16.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 16.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.14.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 16.15.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 16.16.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 16.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 16.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 16.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 16.20.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 16.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.25.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 16.26.** Possuir equipamento barômetro para análise de pressão negativa/positiva devidamente calibrado a fim de atendimento à NBR 7256/2005;
- 16.27.** Apresentar certificado de calibração rastreável RBC de analisador de partículas para o ar, a fim de atendimento à NBR 7256/2005;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

## **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os serviços objeto deste Edital serão prestados nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE ou nas dependências da empresa contratada, caso haja a real necessidade.

**17.2.** A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser apresentada pela empresa a ser CONTRATADA, no protocolo da SES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de atesto, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas ao objeto a ser contratado e serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias;

**18.2.** A Contratante somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e descritos na nota fiscal/fatura, quando a mesma vier acompanhada do documento emitido pela Contratada (item 18.4) e o mesmo estiver ATESTADO pelo gestor da unidade;

**18.3.** É estritamente vedado o pagamento antecipado;

**18.4.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal – Fatura, as RAT(s)-Relatório de Atendimento Técnico, emitido pelo Setor solicitante, prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA, CND de Débitos trabalhistas;

**18.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.5.** Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**18.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**18.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**18.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**18.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**18.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**.

**18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.13.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

**19.1.1.** Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**19.1.2.** Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**19.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**19.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**19.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

**19.4.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**19.5.** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II** – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração **Pública estadual**;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**19.6.** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

**I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;

**II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**19.7.** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **sandra.dosanjos@saude.se.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada na sede da SES, no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE, junto à **Coordenação de Licitações**.

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**20.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**20.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Centro Administrativo de Saúde, Av. Augusto Franco nº 3150, Ponto Novo, Aracaju/SE junto à Gerência de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**21.10.2.** ANEXO II – Projeto Básico;

**21.10.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de Vistoria;

**21.10.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

**21.10.5.** ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato;

## **22. DO FORO**

**22.1.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 15 de novembro de 2020.

SANDRA DOS ANJOS SILVA

PREGOEIRA/SES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Contratação de empresa de engenharia, especializada na locação de unidades resfriadoras de líquido (tipo chiller) com condensação a ar, bombas centrífugas, fancoils exaustores e acessórios, acrescentando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação de filtros hepa, dos aparelhos pertencentes ao sistema de água gelada existentes nas unidades da secretaria de estado da saúde – ses, no estado de Sergipe.
2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR ANUAL** do serviço.
3. As propostas deverão ser encaminhadas **pelo VALOR MENSAL e GLOBAL DOS LOTES ARREMATADOS**.
4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.
5. A proposta de preços apresentada pelo licitante arrematante, somente serão aceitas com até 2 casas decimais depois da vírgula.

**LOTE01- LOCAÇÃO DE CHILLERS**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UF</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
	1	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 150 TR, composto de microprocessador, dotado de compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	2	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

<b>01</b>		controladora de Temperatura, sistema 1-hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.				
	3	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	4	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	5	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	6	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	7	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

		unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.				
	8	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 10 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	9	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 15 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	10	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 5 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	11	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 3.000 M <sup>3</sup> /hora. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	12	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 4.000 M <sup>3</sup> /hora. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		
	13	Locação de sistema de monitoramento sem fio para a aquisição de dados de temperatura e umidade dos centros cirúrgicos e UTIs, composto por sensores, central de monitoramento e repetidores, com a finalidade de garantir as faixas adequadas destes parâmetros nestes ambientes.	<b>SERVIÇO</b>	<b>12</b>		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**LOTE 02- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UF	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
02	14	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, Carrier, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	12		
	15	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 15 TR, Refrisat, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	12		
	16	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 9 TR, Refrisat, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	12		
	17	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, Carrier, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HR DE ESTÂNCIA	SERVIÇO	12		
	18	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HR DE ESTÂNCIA	SERVIÇO	12		
	19	Manutenção preventiva e corretiva do Chiller de 30 TR, Carrier, com reposição de peças e demais componentes do sistema. HUSE	SERVIÇO	12		



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**LOTE 03- ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR CONDICIONADO**

<b>LOTE</b>	<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>UF</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>03</b>	<b>20</b>	HUSE	<b>SERVIÇO</b>	12		
	<b>21</b>	CADI	<b>SERVIÇO</b>	12		
	<b>22</b>	MNSL	<b>SERVIÇO</b>	12		
	<b>23</b>	HR DE ITABAIANA	<b>SERVIÇO</b>	12		
	<b>24</b>	HR DE PROPRIÁ	<b>SERVIÇO</b>	12		
	<b>25</b>	HR DE ESTÂNCIA	<b>SERVIÇO</b>	12		
	<b>26</b>	HR DE N. SRA DE SOCORRO	<b>SERVIÇO</b>	12		



## **ANEXO II**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de Engenharia, especializada em locação de Unidades Resfriadoras de Líquido (tipo *Chiller*) com condensação a ar, bombas centrífugas, fancoils, exaustores e acessórios, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação de filtros HEPA, dos aparelhos pertencentes ao sistema de água gelada existentes nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde-SES, no estado de Sergipe, conforme especificação do item 5 deste Termo de Referência.

#### **2. DO OBJETIVO**

**2.1.** A contratação da empresa especializada no serviços de locação do sistema de ar gelada, ou seja, locação de unidades resfriadoras de líquido (tipo *Chiller* de condensação a ar), bombas centrífugas, fancoils e acessórios, tem-se como objetivo a recuperação da eficiência térmica dos sistemas de ar condicionado nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde-SES, além disso, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, aumentam confiabilidade e a eficiência do sistema, melhorando a vida útil dos equipamentos locados e equipamentos próprios da Secretaria de Estado da Saúde-SES. Desta forma, a locação do sistema de água gelada e a manutenção dos equipamentos, faz-se necessário para redução de custos com energia elétrica, depreciação de equipamentos como chillers e gastos com equipamentos de climatização do tipo splits, inadequados para áreas hospitalares como Centro Cirurgicos, UTIs e outras. Sendo assim, a locação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado com sistemas de água gelada e respectivas manutenções, complementaríamos o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos setores atendidos por estes equipamentos nas unidades hospitalares da rede da Secretaria de Estado da Saúde conforme indicado no item 5.1.



### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Com o intuito de manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de uso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de chillers com condensação a ar, para sistema do tipo água gelada e seus derivados, assim como a manutenção destes e outros equipamentos que fazem parte do sistema, nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde-SES.

**3.2.** A locação e manutenção desses sistemas de ar condicionado são indispensáveis para contribuição do bem estar e saúde respiratória dos funcionários, pacientes, visitantes e usuários, eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos em equipamentos ineficientes e com vida útil precária.

**3.3.** Em hospitais, a presença de poluentes no ar interno cria condições que podem comprometer a recuperação dos pacientes e afetar a produtividade dos funcionários. Assim, estes estabelecimentos necessitam de sistemas de climatização do tipo chillers, que forneçam água com temperatura adequada aos fancoils para garantir o conforto de seus ocupantes e a assepsia dos ambientes, desta forma, justifica-se a aquisição de aparelho deste tipo, que melhora a qualidade do ar interno em centros cirúrgicos e em unidade de terapia intensiva através da ventilação dos parâmetros físicos de conforto e das concentrações de dióxido de carbono, seguindo a metodologia recomendada pela Resolução n.º 09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**3.4.** A nota técnica da Funasa, sobre sistema de filtragem de ar e exaustão com pressão negativa, aliada a NBR 7256-2005, contribuem para regulamentação de medidas a fim de evitar com que o ar contaminado de uma determinada área do hospital contamine outras através de seus dutos de refrigeração e exaustão. Assim, manter as condições adequadas da qualidade através da filtragem do ar em ambientes de saúde, conforme o preconizado pela recomendação legal estabelecida através da Resolução nº 9, de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Portaria nº 03 do CONAMA e da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde e o cumprimento às NBR 7256/2005 – Tratamento do ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) se faz imperativo no controle de doenças pulmonares, garantindo a segurança dos pacientes e profissionais de saúde que atuam nestes locais da implementação bem como da população sergipana em geral.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A realização do Termo de Referência encontra amparo legal e reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e observará as normas e procedimentos administrativos.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Da descrição do equipamento para locação de chiller, localização e quantitativo.

LOCAÇÃO CHILLERS					
ITEM	EQUIPAMENTO	SETOR	MARCA	LOCALIZAÇÃO	QNT
1.1	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 150 TR, composto de microprocessador, dotado de compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Verde Trauma / Verde Clínica / UTI 1 / UTI 2 / Vermelha / Centro Cirúrgico	Que atenda as especificações técnicas	HUSE	2
1.2	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema 1-hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Ressonância Magnética	Que atenda as especificações técnicas	CADI	2



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

1.3	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Centro Cirúrgico e UTIN	Que atenda as especificações técnicas	MNSL	4
1.4	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Centro Cirúrgico	Que atenda as especificações técnicas	HR de Itabaiana	2
1.5	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Centro Cirúrgico	Que atenda as especificações técnicas	HR Propriá	2
1.6	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Centro Cirúrgico	Que atenda as especificações técnicas	HR Estância	2
1.7	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	Centro Cirúrgico	Que atenda as especificações técnicas	HR Nossa Senhora do Socorro	1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

1.8	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 10 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	Diversas	Que atenda as especificações técnicas	Diversas Unidades	8
1.9	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 15 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	Diversas	Que atenda as especificações técnicas	Diversas Unidades	15
1.10	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 5 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	Diversas	Que atenda as especificações técnicas	Diversas Unidades	30
1.11	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 3.000 M <sup>3</sup> /hora. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	UTIs e Centros Cirúrgicos	UTIs e Centros Cirúrgicos	HUSE	3
1.12	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 4.000 M <sup>3</sup> /hora. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	UTIs e Centros Cirúrgicos	UTIs e Centros Cirúrgicos	HUSE	3
1.13	Locação de sistema de monitoramento sem fio para a aquisição de dados de temperatura e umidade dos centros cirúrgicos e UTI's, composto por sensores, central de monitoramento e repetidores, com a finalidade de garantir as faixas adequadas destes parâmetros nestes ambientes.	UTIs e Centros Cirúrgicos	Que atenda as especificações técnicas	HUSE	2

## **5.2. Das especificações para locação dos equipamentos do tipo chiller**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**5.2.1.** Todos os custos para instalação dos equipamentos a serem locados, desde o deslocamento horizontal e vertical, conexões, tubulações para interligação ao sistema, bombas, filtros, sensores, isolamento térmico e isolamento físico, válvulas, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.2.2.** Na locação dos equipamentos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças destes equipamentos deverão ser previstos, sem custos adicionais para CONTRATANTE;

**5.2.3.** Nas instalações dos Chillers deverão conter os seguintes itens;

**5.2.3.1.** Quadro elétrico e de comando, composto de gabinete com pintura eletrostática a pó, grau de Proteção IP54;

**5.2.3.2.** Controlador de temperatura Digital (entrada e saída da água);

**5.2.3.3.** Controlador de Umidade Relativa do Ar (digital);

**5.2.3.4.** Contatores de acionamento do comando elétrico;

**5.2.3.5.** Banco de resistências para desumidificação;

**5.2.3.6.** Reles térmicos de proteção dos dispositivos;

**5.2.3.7.** Sensor de temperatura NTC;

**5.2.3.8.** Sensor de Umidade MT 530S;

**5.2.3.9.** Diagrama Elétrico;

**5.2.3.10.** Válvula de serviço de 3 vias.

**5.2.4.** O chiller deverá possuir controle microprocessado, com interface para operador, que precisa ser capaz das seguintes funções;

**5.2.4.1.** Ajustar permanentemente a inércia do sistema e evitar a ciclagem excessiva dos compressores;

**5.2.4.2.** Controlar pressão dos circuitos refrigerantes;

**5.2.4.3.** Desligar no caso da ocorrência de qualquer um dos defeitos abaixo:

- Baixa pressão de sucção;
- Alta pressão de descarga;
- Temperatura baixa de sucção;
- Sobrecarga do compressor ou da bomba de água;
- Rotação reversa do compressor;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

- Proteção contra congelamento do evaporador;
- Falta de alimentação da placa eletrônico.

**5.2.4.4.** Deverá possibilitar exibição imediata das variáveis controladas:

- Temperatura de entrada de água;
- Temperatura de saída de água;
- Set-Point da temperatura de saída de água;
- Pressão alta e baixa de cada circuito;
- Numero de start-up de cada compressor;
- Alarme indicando o numero do mesmo;
- Histórico de Alarmes;
- Programação de set-point de temperatura de saída de água.

**5.2.5.** As tubulações de água gelada do chiller locado deverão ser interligadas às tubulações de água gelada dos chillers existentes de forma a operarem em paralelo, com as devidas conexões e registros que possibilitem as manobras para manutenção de um equipamento, sem que interfira na operação do outro. No caso de não possuírem chillers no sistema, apenas deverá ser previsto à interligação aos fancoils existentes;

**5.2.6.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e instalação das Unidades Resfriadoras de Líquido (chillers) com capacidade indicada no item 5.1, incluindo todas as adequações necessárias das instalações (elétricas, inclusive quadros elétricos, caso necessário, comando, tubulações de água, bombas, filtros, entre outros) compatíveis com o sistema existente para o perfeito funcionamento dos chillers e fancoils;

**5.2.7.** O escopo de instalação deverá contemplar;

- 5.2.7.1.** Instalação de isoladores de vibração nas bases dos chillers;
- 5.2.7.2.** Conexões das instalações elétricas e hidráulicas;
- 5.2.7.3.** Isolamento termico das tubulações e conexões;
- 5.2.7.4.** Teste de balanceamento
- 5.2.7.5.** Emissão de relatório técnico sobre os serviços executados.

**5.2.8.** Os Chillers deverão possuir dimensões compatíveis com as bases existentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 5.2.9.** Deverão possuir compatibilidade com os demais componentes existentes a sua instalação, a exemplo da instalação elétrica (quadro, disjuntores e caboas) tubulações de água, capacidade das bombas, entre outross;
- 5.2.10.** Quaisquer necessidades de adaptação para a instalação dos equipamentos locados ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.11.** O frete e o transporte vertical para entrega das Unidades Resfriadora de Líquido (chillers) no local indicado deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.12.** Todo material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA e deverá estar incluso no valor proposta na licitação rateados entre os meses do contrato;
- 5.2.13.** O material utilizado deverá ser das mesmas características e padrões já existentes no sistema;
- 5.2.14.** Os chillers a serem locados deverão ter as características elétricas como: tensão, corrente e frequência compatíveis com as instalações existentes;
- 5.2.15.** Antes da instalação de qualquer equipamento e/ou material a ser instalado, a CONTRATADA submeterá as especificações à Fiscalização da SES para aprovação;
- 5.2.16.** A empresa fará a avaliação de todo material necessário quando da visita técnica para que possa considerar o custo dos mesmos para apresentação da proposta;
- 5.2.17.** Os principais componentes do equipamento devem ser de linha de produção corrente e fabricados pelo próprio fabricante do equipamento, de forma a se obter a certeza da confiabilidade técnica e agilidade de reposição no caso de falha;
- 5.2.18.** O instalador deverá apresentar à CONTRATANTE uma carta de credenciamento, assinada pelo fabricante, que comprove que o instalador possui treinamento técnico específico para os procedimentos junto ao fabricante, para os procedimentos de instalação, partida (start-up) e manutenção dos equipamentos;
- 5.2.19.** Qualquer serviço somente será executado após comunicação à fiscalização da GERINFRA / SES e aprovação pela mesma;
- 5.2.20.** As peças que identificadas pela fiscalização, não atenderem aos padrões técnicos e de qualidade serão substituídas por conta da CONTRATADA sem ônus para SES;
- 5.2.21.** Fornecer “as built”, manuais pertinentes e orientações quanto ao funcionamento do novo sistema;
- 5.2.22.** Fornecer ART (atestado de responsabilidade técnica) referente a instalação e manutenção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.2.23.** Toda instalação elétrica deverá obedecer as normas da NR10 e serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**5.2.24.** A entrega dos equipamentos alugados deverá ocorrer em no máximo 15 dias após a assinatura do contrato e a emissão do empenho. Todos os equipamentos deverão estar funcionando em no máximo 45 dias após a assinatura do contrato.

### **5.3. Das especificações para locação dos equipamentos do tipo fancoil**

#### **5.3.1. Fancoil 10 TRs**

##### **5.3.1.1. Climatizadores de Gabinete (Fancoil) Gabinete, Painéis e Chassi**

**5.3.1.2.** Construído com painéis duplos em chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Gabinete em perfis extrudados de alumínio de perfil de auto- encaixe isolados termicamente e fixados a cantos especiais de material termoplástico e apoiados sobre as bases com calços de borracha tipo neoprene de 100x100x25 mm.

**5.3.1.3.** Construção do gabinete tipo modular e que permita sua desmontagem na obra e posterior remontagem no local da instalação. Estanqueidade construtiva garantida por perfis de borracha.

**5.3.1.4.** Isolamento interno com núcleo em poliuretano expandido, com retardante a chama, densidade de 40 kg/m<sup>3</sup> e coeficiente de condutividade térmica de 0,019 W/mK na espessura de 25 mm, com acabamento interno de chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Capacidade mínima de 10 TRs.

**5.3.1.5.** Trocador de calor: Construído em tubos de cobre de diâmetro 1/2" com 8 aletas de alumínio por pategada e 4 filas de profundidade, conforme características específicas de cada modelo definidas pelas especificações do projeto. Os coletores são construídos em tubos de cobre e conexões de latão e devem ser dimensionados para minimizar as perdas de pressão no lado de água.

**5.3.1.6.** Filtro de ar: Filtragem com filtros planos grossos 2" - grau de filtragem G3 conforme ASHRAE, 85% no teste gravimétrico em material de fibra sintética descartável.

**5.3.1.7.** Ventilador: Construído com rotor de pás voltadas para frente, tipo sirocco, dupla aspiração, balanceados estática e dinamicamente, mancais do tipo monobloco rígido, com conjunto auto-alinhado, rolamentos autocompensadores de esferas com lubrificação permanente,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

fixados a estrutura por coxins de borracha de neoprene. Velocidade máxima de descarga de 10 m/s.

**5.3.1.8. Transmissão: Polia regulável e base esticadora das correias.**

**5.3.1.9. Motor elétrico: Motor elétrico trifásico para acionamento em 220/380V, 60HZ, IV pólos, com grau de proteção IP55 – protegido contra jatos d'água de baixa pressão a partir de qualquer direção.**

**5.3.1.10. Bandeja de drenagem: Bandeja de água condensada construída em material termo-plástico ABS livre de corrosão e isolada termicamente com poliuretano expandido, conectada ao tubo coletor de dreno através de uma curva flexível de borracha.**

### **5.3.2. Fancoil 15 TRs**

**5.3.2.1.** Climatizadores de Gabinete (Fancoil) Gabinete, Painéis e Chassi

**5.3.2.2.** Construído com painéis duplos em chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Gabinete em perfis extrudados de alumínio de perfil de auto- encaixe isolados termicamente e fixados a cantos especiais de material termoplástico e apoiados sobre as bases com calços de borracha tipo neoprene de 100x100x25 mm.

**5.3.2.3.** Construção do gabinete tipo modular e que permita sua desmontagem na obra e posterior remontagem no local da instalação. Estanqueidade construtiva garantida por perfis de borracha.

**5.3.2.4.** Isolamento interno com núcleo em poliuretano expandido, com retardante a chama, densidade de 40 kg/m<sup>3</sup> e coeficiente de condutividade térmica de 0,019 W/mK na espessura de 25 mm, com acabamento interno de chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Capacidade mínima de 15 TRs.



**5.3.2.5. Trocador de calor: Construído em tubos de cobre de diâmetro 1/2" com 8 aletas de alumínio por polegada e 4 filas de profundidade, conforme características específicas de cada modelo definidas pelas especificações do projeto. Os coletores são construídos em tubos de cobre e conexões de latão e devem ser dimensionados para minimizar as perdas de pressão no lado de água.**

**5.3.2.6. Filtro de ar: Filtragem com filtros planos grossos 2" - grau de filtragem G3 conforme ASHRAE, 85% no teste gravimétrico em material de fibra sintética descartável.**

**5.3.2.7. Ventilador: Construído com rotor de pás voltadas para frente, tipo sirocco, dupla aspiração, balanceados estática e dinamicamente, mancais do tipo monobloco rígido, com conjunto auto-alinhado, rolamentos autocompensadores de esferas com lubrificação permanente, fixados a estrutura por coxins de borracha de neoprene. Velocidade máxima de descarga de 10 m/s.**

**5.3.2.8. Transmissão: Polia regulável e base esticadora das correias.**

**5.3.2.9. Motor elétrico: Motor elétrico trifásico para acionamento em 220/380V, 60HZ, IV pólos, com grau de proteção IP55 – protegido contra jatos d'água de baixa pressão a partir de qualquer direção.**

**5.3.2.10. Bandeja de drenagem: Bandeja de água condensada construída em material termo-plástico ABS livre de corrosão e isolada termicamente com poliuretano expandido, conectada ao tubo coletor de dreno através de uma curva flexível de borracha.**

### **5.3.3. Fancoil 5 TRs**

**5.3.3.1. Climatizadores de Gabinete (Fancoil) Gabinete, Painéis e Chassi**

**5.3.3.2. Construído com painéis duplos em chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Gabinete em perfis extrudados de alumínio de perfil de auto- encaixe isolados termicamente e fixados a cantos especiais de material termoplástico e apoiados sobre as bases com calços de borracha tipo neoprene de 100x100x25 mm.**

**5.3.3.3. Construção do gabinete tipo modular e que permita sua desmontagem na obra e posterior remontagem no local da instalação. Estanqueidade construtiva garantida por perfis de borracha.**

**5.3.3.4. Isolamento interno com núcleo em poliuretano expandido, com retardante a chama, densidade**



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

de 40 kg/m<sup>3</sup> e coeficiente de condutividade térmica de 0,019 W/mK na espessura de 25 mm, com acabamento interno de chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Capacidade mínima de 5 TRs.

**5.3.3.5.** Trocador de calor: Construído em tubos de cobre de diâmetro 1/2" com 8 aletas de alumínio por polegada e 4 filas de profundidade, conforme características específicas de cada modelo definidas pelas especificações do projeto. Os coletores são construídos em tubos de cobre e conexões de latão e devem ser dimensionados para minimizar as perdas de pressão no lado de água.

**5.3.3.6.** Filtro de ar: Filtragem com filtros planos grossos 2" - grau de filtragem G3 conforme ASHRAE, 85% no teste gravimétrico em material de fibra sintética descartável.

**5.3.3.7.** Ventilador: Construído com rotor de pás voltadas para frente, tipo sirocco, dupla aspiração, balanceados estática e dinamicamente, mancais do tipo monobloco rígido, com conjunto auto-alinhado, rolamentos autocompensadores de esferas com lubrificação permanente, fixados a estrutura por coxins de borracha de neoprene. Velocidade máxima de descarga de 10 m/s.

**5.3.3.8.** Transmissão: Polia regulável e base esticadora das correias.

**5.3.3.9.** Motor elétrico: Motor elétrico trifásico para acionamento em 220/380V, 60HZ, IV pólos, com grau de proteção IP55 – protegido contra jatos d'água de baixa pressão a partir de qualquer direção.

**5.3.3.10.** Bandeja de drenagem: Bandeja de água condensada construída em material termoplástico ABS livre de corrosão e isolada termicamente com poliuretano expandido, conectada ao tubo coletor de dreno através de uma curva flexível de borracha.

#### **5.4. Das especificações dos equipamentos tipo exaustor**

**5.4.1.** Exaustor centrífugo de simples aspiração construído em fibra de vidro, tomada e saída de ar com 200mm de diâmetro, base de fixação em aço carbono com pintura por processo eletrostático com tinta epóxina cor preta. Rotor em polipropileno dinamicamente balanceado, diretamente acionado por motor totalmente fechado, com ventilador externo tfve, isolamento classe "b" (130 graus centígrados), nbr-7094 abnt, dimensões abnt-pb38, grau de proteção ip-55, nbr-6146-abnt, trifásico, 220v, 60hz, ½ hp, vazão 3.000m<sup>3</sup>/h e 4.000 m<sup>3</sup>/hora, pressão 30mmca, rotação 1750 rpm.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

Com relê falta de fase. 01 chave magnética com proteção térmica. Até 12 metros lineares de duto em pvc rígido, para instalação do sistema, 200mm de diâmetro. 04 curvas de pvc rígido para instalação do sistema, 200mm de diâmetro, 90 graus. 01 curva de pvc rígido para instalação na saída do duto, 200mm de diâmetro, 90 graus, com grade de proteção para evitar entrada pássaros e insetos. 01 suporte para exaustor (par), construído em aço carbono pintado por processo eletrostático com tinta epóxi na cor preta. 05 braçadeiras para duto 200mm de diâmetro, construídas em aço carbono pintado por processo eletrostático com tinta epóxi na cor preta.

**5.5. Das especificações dos filtros HEPA a serem trocados periodicamente nos centros cirúrgicos e UTIs, com todos os ensaios de acordo com a NBR 7256/2005**

**5.5.1.** Filtro para sistema de ar condicionado central, absoluto tipo cunha, medidas (610 x 610 x 292) mm, vazão mínima 3.400 m<sup>3</sup>/h, elemento filtrante em papel de microfibras de vidro, plissado, com área de filtração mínima de 33m<sup>2</sup>, moldura em caixa em chapa de aço galvanizado, com gaxeta de vedação em ambos os lados, classe h13, conforme norma em 1822, deverá ser entregue com certificado de testes, etiqueta de identificação no filtro com nº de série para rastreabilidade.

**5.5.2.** Filtro para sistema de ar condicionado central, absoluto tipo cunha, medidas (610 x 610 x 292) mm, vazão mínima 4.000 m<sup>3</sup>/h, elemento filtrante em papel de microfibras de vidro, plissado, com área de filtração mínima de 33m<sup>2</sup>, moldura em caixa em chapa de aço galvanizado, com gaxeta de vedação em ambos os lados, classe h13, conforme norma em 1822, deverá ser entregue com certificado de testes, etiqueta de identificação no filtro com nº de série para rastreabilidade.

**5.5.3.** Os filtros deverão ser trocados no mínimo mensalmente, em todas as saídas dos dutos presentes nas Uti's e centros cirúrgicos do Hospital de Urgência de Sergipe. A troca dos filtros periodicamente comporá a análise de partículas e de pressão que mensalmente deve ser entregue com laudo de que tudo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

**5.6. Da descrição dos equipamentos para manutenção dos chillers e fancoils existentes, localização e quantitativo.**

MANUTENÇÃO CHILLERS e FANCOILS					
ITEM	EQUIPAMENTO	SETOR	MARCA	LOCALIZAÇÃO	QNT
1.1	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca CARRIER, UTI 1 Modelo 30RAB035226U, Série 3010B01164; UTI 2 Modelo 30RAB030226U, Série 3110B06215, com reposição de peças e demais componentes do sistema.	UTI 1 / UTI 2 /	Carrier	HUSE	2
1.2	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Chillers de 15 TR, da marca REFRISAT, Modelo TMC.025-Z, Série 12151; Modelo SAT.045-AR-Z, Série 12150; Modelo SAT.045-AR-Z, Série 12149; Modelo QRD-RM, Série 12152 com reposição de peças e demais componentes do sistema.	Acelerador Linear Novo	Refrisat	HUSE	2
1.3	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Chillers de 9 TR, da marca REFRISAT, Modelo SM.009-H, Série 11556; Modelo SM.09.AR, Série 2601 com reposição de peças e demais componentes do sistema.	Acelerador Linear Antigo	Refrisat	HUSE	2
1.4	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca LIFE, Modelo 30RAB030226U, Série 3510B35007, com reposição de peças e demais componentes do sistema.	Centro Cirurgio	Carrier	HR DE ESTÂNCIA	1
1.5	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca LIFE, Series 202000150 e 202000151, Potências de 43kW e 220V, Trifásico, 60Hz., com reposição de peças e demais componentes do sistema.	UTI	Life	HR DE ESTÂNCIA	2
1.6	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca CARRIER, Modelo 30RAB030226U, Série 3510B35007, com reposição de peças e demais componentes do sistema.	Centro Cirurgio	Carrier	HR DE SOCORRO	1



## **5.7. Das especificações para manutenção dos chiller, fancoils e acessórios**

**5.7.1.** A manutenção será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, conforme prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA;

**5.7.2.** Tem como objetivo principal da manutenção a atualização e modernização da instalação, de forma a torná-la compatível com a atual ocupação e uso nas unidades da saúde, além de:

**5.7.2.1.** Otimização da operação do sistema e dos custos operacionais;

**5.7.2.2.** Solucionar as deficiências detectadas na instalação;

**5.7.2.3.** Substituir equipamentos cuja vida útil está superada;

**5.7.2.4.** Incorporar técnicas atualizadas de engenharia de sistema e de controle;

**5.7.2.5.** Substituir os refrigerantes halogenados já banidos na data atual, como centrífugas que usam R12;

**5.7.2.6.** Incorporar sistemas de filtragem de acordo com a Norma NBR-16.410;

**5.7.2.7.** Incorporar sistema de umidificação para melhor condição interna dos ambientes condicionados;

**5.7.2.8.** Incorporar equipamentos de esterilização do ar dotados de lâmpadas;

**5.7.3.** Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência;

**5.7.4.** O Plano de manutenção preventiva poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários;

**5.7.5.** Será permitida a subcontratação para Análise de Ar Interno, bem como algum eventual serviço de reparo de partes do chiller, que necessitem de oficina especializada, desde que submetido previamente ao gestor do contrato para aprovação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.7.6.** A manutenção corretiva consiste em visita técnica para execução de serviços de reparos, incluindo reposição de peças, regulagens mecânicas ou eletrônicas nos equipamentos se serão realizadas por técnicos qualificados, quando for detectada a necessidade de correção em equipamentos que apresentarem falhas;

**5.7.7.** Readequação da rede hidráulica de água gelada e condensada existente entre as bombas, chillers e fancoils;

**5.7.8.** Recuperação do isolamento térmico e chapeamento em alumínio corrugado do circuito de água gelada existente na central de água gelada e nas casas de máquina dos fancoils;

**5.7.9.** Todos os fancoils deverão passar por manutenção preventiva e corretiva inicial para melhorar seu rendimento. Neste caso, a CONTRATADA, deverá realizar serviço de análise da eficiência dos fancoils e, comprovando a eficiência baixa, realizar o retrofit nos equipamentos;

**5.7.10.** No caso de retrofit ou modernização da instalação dos fancoils, estes deverão ser executados no primeiro mês de contrato e faturados como manutenção preventiva e corretiva de fancoils hidráulicos durante o período do contrato;

**5.7.11.** Considera-se retrofit do sistema de fancoils a limpeza ou substituição das serpentinas, regulagem ou troca de ventiladores e alinhamento dos rotores e substituição dos rolamentos e correias, manutenção ou substituições dos motores ventiladores, a troca dos filtros de ar com adaptação das unidades para recebimento dos novos filtros descartáveis e readequação das bandejas e dos drenos dos fancoils nas casas de máquinas, além da limpeza e pintura do gabinete;

**5.7.12.** Substituição do cavalete hidráulico dos fancoils e sua respectiva válvula 3 vias de controle e instalação de acessórios de medição (termômetros e manômetros);

**5.7.13.** Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com visita técnica todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, whatsapp ou outros, devidamente registrados em meio físico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.7.14.** As visitas de manutenção corretiva poderão ser realizadas sem caráter de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA e deverá atender aos chamados emergenciais, principalmente quando em procedimento cirúrgico, no máximo 60 (sessenta) minutos e 120 (cento e vinte) quando não estiverem procedimento, inclusive sábados, domingos e feriados. Deve existir uma assistência técnica de 24 horas para atendimento conforme as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE;

**5.7.15.** A contratada deverá iniciar a correção de possíveis defeitos detectados nos condicionadores de ar (*Chillers*), dentro do prazo máximo de 04 (quatro) horas, e quando houver reposição de peças, o prazo máximo para a troca de peças e funcionamento do bem será de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação, e em dias úteis;

**5.7.16.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será acompanhada de funcionário da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e realizada em horário de expediente nos dias úteis. Serviços fora dos dias, locais e horários previstos, poderão ser executados, se, previamente combinados;

**5.7.17.** Fica a contratada responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências das UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;

**5.7.18.** Caso os Chillers precisem ser retirados das dependências da contratante para conserto no laboratório da contratada, deverá ser registrada a retirada e a devolução do equipamento;

**5.7.19.** A Contratada deverá apresentar a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em no máximo 10 dias após a assinatura do contrato, cópia de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada junto ao respectivo CREA, na qual constará o nome do profissional de engenharia que se responsabilizará pelo contrato durante todo o período de vigência do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.7.20.** Todas as peças que necessitarem ser removidas para conserto em oficinas necessitarão de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação das peças correrão por conta da CONTRATADA;

**5.7.21.** As peças e componentes que, por venturas, sejam substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato, quando solicitado;

**5.7.22.** Devem conter no custo de manutenção preventiva a substituição dos sistemas de filtragem de acordo com a Norma NBR-16.410;

**5.7.23.** Deverão ser previstos e instalados equipamentos de esterilização do ar dotados de lâmpadas;

**5.7.24.** A CONTRATANTE fará análises de qualidade do ar, conforme Resolução n. 09 da ANVISA, ficando para CONTRATADA realizar todas as interferências necessárias para manter os parâmetros dentro dos exigidos na Resolução n. 492 de 19 de novembro de 2018.

## **5.8. Das especificações dos equipamentos**

**5.8.1.** As unidades de Resfriadoras de Líquido (Chillers), devem possuir tecnologia inverter e capacidade nominal especificação mínima indicada no item 5.1; condensação a ar; aletas do condensador com proteção contra corrosão; equipadas com compressor(es) tipo Scroll, que pode(m) ter configuração interna com no mínimo 02(dois) compressores, instalados em paralelo. Os compressores deverão ser protegidos contra condições críticas de operação através de pressostatos a serem instalados na sucção e na descarga de gás. Esses pressostatos devem interromper o funcionamento dos compressores no caso de uma condição crítica de operação a ser alcançada. Devem possuir proteção eletromecânica contra rotação em sentido inverso através de relés de sequência de fase; tensão 220V, 60Hz, trifásico; gás refrigerante 410A ou 407C; coeficiente energético acima de 2,8, nas condições de seleção do print out; dispositivo de alívio de pressão; visor de líquido; válvula de expansão termostática; controle microprocessado com proteção contra congelamento; painel IHM com display de acesso fácil aos dados do resfriador; kit de atenuador nos ventiladores, com baixo nível de ruído a 10 metros menor que 70 dBA e com controle de capacidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

de condensação; fornecido pela fábrica com isoladores de vibração; atenda as exigências da ASHRAE 90.1, quanto a eficiência energética. Com dimensões máximas de 2,25 x 3,25 m (L x C). Os condensadores à ar deverão ser por serpentinas de cobre aletadas, sendo estas de alumínio expandidas mecanicamente contra os tubos de cobre. Os tubos de cobre deverão possuir ranhura interna, de forma a aumentar o coeficiente de transferência de calor;

**5.8.2.** Fancoils ou Climatizadores de Gabinete com gabinete, painéis e chassi, construídos com painéis duplos em chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Gabinete em perfis extrudados em alumínio de perfil de auto-encaixe isolados termicamente e fixados a cantos especiais de material termoplástico e apoiados sobre as bases com calços de borracha tipo neoprene de 100x100x25 mm. Construção do Gabinete tipo modular e que permita sua desmontagem na obra e posterior remontagem no local da instalação. Estanqueidade construtiva garantida por perfis de borracha. Isolamento interno com núcleo em poliuretano expandido, com retardante a chama, densidade de 40 kg/m<sup>3</sup> e coeficiente de condutividade térmica de 0,019 W/mK na espessura de 25 mm, com acabamento interno de chapa de aço galvanizado e fosfatizado, recoberto por pintura a pó poliéster. Capacidade mínima indicadas no item 5.1 e elementos complementares abaixo:

**5.8.2.1.** Trocador de calor construído em tubo de cobre de diâmetro 1/2" com 8 aletas de alumínio por polegada e 4 filas de profundidade, conforme características específicas de cada modelo definidas pelas especificações do projeto. Os coletores são construídos em tubos de cobre e conexões de latão e devem ser dimensionados para minimizar as perdas de pressão no lado de água;

**5.8.2.2.** Filtro de ar construído com filtros planos grossos 2" - grau de filtragem G3 conforme ASHRAE, 85% no teste gravimétrico em material de fibra sintética descartável;

**5.8.2.3.** Ventilador construído com rotor de pás voltadas para frente, tipo sirocco, dupla aspiração, balanceados estática e dinamicamente, mancais do tipo monobloco rígido, com conjunto auto-alinhado, rolamentos autocompensadores de esferas com lubrificação permanente, fixados a estrutura por coxins de borracha de neoprene. Velocidade máxima de descarga de 10 m/s;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**5.8.2.4.** Transmissão polia regulável e base esticadora das correias;

**5.8.2.5.** Motor elétrico trifásico para acionamento em 220/380V, 60HZ, IV pólos, com grau de proteção IP55 – protegido contra jatos d'água de baixa pressão a partir de qualquer direção;

**5.8.2.6.** Bandeja de água condensada construída em material termo-plástico ABS livre de corrosão e isolada termicamente com poliuretano expandido, conectada ao tubo coletor de dreno através de uma curva flexível de borracha.

### **5.9. Análise da qualidade do ar (análise das partículas)**

**5.9.1.1.** Os serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico da qualidade do ar interior deverão ser executados em conformidade com a Resolução - RE nº 09, de 16 de Janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**5.9.1.2.** Os serviços deverão ser executados por meio de coleta de amostras de ar ambiente e de ar exterior e posterior realização de análises microbiológicas, de concentração de dióxido de carbono, de aerodispersóides, análises de temperatura, de umidade, de velocidade e taxa de renovação do ar.

**5.9.1.3.** Para fins de avaliação e controle a empresa deverá utilizar-se das metodologias previstas nas seguintes Normas Técnicas:

- Norma Técnica nº 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol de Ambientes Interiores;
- Norma Técnica nº 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores;
- Norma Técnica nº 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores;
- Norma Técnica nº 004 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Aerodispersíveis em Ambientes Interiores.

**5.9.1.4.** Todas as análises deverão ser realizadas nos pontos mapeados pela SES e aprovados pelo MPSE.

**5.9.1.5.** A empresa deverá, semestralmente, efetuar coleta de amostras de ar ambiente e de ar



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

exterior para a análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar nos locais e quantitativos mínimos estabelecidos abaixo:

<b>UNIDADES</b>	<b>QUANTIDADE DE AMOSTRAS INTERNAS</b>	<b>QUANTIDADE DE AMOSTRAS EXTERNAS</b>	<b>TOTAL</b>
HUSE	5	1	6
CADI	2	1	3
MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2	1	3
HR ITABAIANA	2	1	3
HR PROPRIÁ	2	1	3
HR ESTÂNCIA	2	1	3
HR NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2	1	3

## **6. DA QUALIFICAÇÃO**

### **6.1. Para Habilitação Técnica:**

**6.1.1.** Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização;

**6.1.2.** Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, com característica semelhantes ao este Termo de Referência (locação e manutenção de chillers e análise de pressão de ambientes e de partículas de



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

ar);

**6.1.3.** Atestado (s) de Capacidade Técnica - Profissional, devidamente registrado (s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que certifique a execução de serviços de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos neste projeto básico;

**6.1.4.** Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com a Secretaria de Estado da Saúde. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo seguinte telefone: (79)3226-8526;

## **6.2. Para Habilitação Jurídica**

**6.2.1.** Certificados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**6.2.2.** Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS (Certidão Negativa de Débito – CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

## **6.3. Para Qualificação Econômico-Financeira**

**6.3.1.** Certificados de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**6.3.2.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de expedição de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de documentação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**6.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo ser apresentada a publicação do último balanço patrimonial, incluindo a documentação do resultado do exercício. Não sendo a empresa obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar cópia legível da página do diário geral, devidamente autenticada, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial ativo/passivo, e a demonstração do resultado do exercício. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou cartório de registro.

A comprovação da boa situação financeira da empresa, dar-se-á mediante a aplicação da fórmula abaixo descrita, cujo resultado deverá apresentar, em todos os índices, valor igual ou maior que 1,00 (um).

A fórmula é composta dos índices de: Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante de:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}.$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}).$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

Capital social de no mínimo 10% do valor estimado para estes serviços, em conformidade com o artigo 31 da lei 8.666/1993.

## **7. DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº. 8.666/93.

## **8. DA VISTORIA**

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00. horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3226-8526, podendo sua realização ser comprovada por:

**8.1.1.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão publica;

**8.1.2.** Para a vistoria, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado;

**8.2.** Caso a vistoria não seja realizada, o Licitante deverá assinar uma Declaração, anexo I.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.5.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**10.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

contrato;

**10.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.14.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

**10.15.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**10.16.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**10.17.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**10.18.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**10.19.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.20.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- 10.23.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.25.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.26.** Possuir equipamento barômetro para análise de pressão negativa/positiva devidamente calibrado a fim de atendimento à NBR 7256/2005;
- 10.27.** Apresentar certificado de calibração rastreável RBC de analisador de partículas para o ar, a fim de atendimento à NBR 7256/2005;

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

- a.** A SES deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b.** Abaixo os fiscais do contrato:



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- ✓ **Bolívar Correia Lopes RG nº 1.028.152–SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68**
- ✓ **Silvan Melo Cabral De Andrade, RG nº 874.659 - SSP/SE, CPF nº 517.286.645-00**
- c. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;
- d. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- e. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;
- f. Compete ao(s) responsável(eis) pelo contrato a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.
- g. A CONTRATADA deve comprovar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, no que tange ao Programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e o PPRA, ficando obrigada a apresentar cópia autenticada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, exame adimensional, bem como último Atestado de Saúde Ocupacional dos seus empregados que vierem a desempenhar suas atividades nas dependências da CONTRATANTE ou de suas Unidades de saúde subordinadas a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. Esses exames deverão ser atualizados anualmente em conformidade com a Portaria nº 24, de 29.12.94.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - i. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- ii.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - iii.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - iv.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - v.** Cometer fraude fiscal;
- b.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - ii.** Multa de:
    - 1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
    - 5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - 6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

si.

- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- vi. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- vii. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2;

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**viii.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- ix.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- x.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- xi.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

## **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** A fonte de recurso a ser utilizada para essa licitação será a 0214.

**Ronin Marques dos Santos**

Gerente de Infraestrutura / SES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro que, nesta data, às \_\_\_\_\_ horas, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, vistoriou o(s) item(s) \_\_\_\_\_, os hospitais (SES) \_\_\_\_\_, localizado \_\_\_\_\_, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Data    \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante.  
SES

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e assinatura do Representante.  
Licitante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – Setor de Licitação  
Ref. ao PE XX/2020,

A empresa (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (*endereço completo*), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (*nome*), infra-assinado, para os fins do Pregão XX/2020, apresenta a seguinte proposta de preço

PROPOSTA					
SUBITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>1.0</b>	<b>LOCAÇÃO DE CHILLERS</b>				
1.1	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 150 TR, composto de microprocessador, dotado de compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	HUSE	2		
1.2	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema 1-hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	CADI	2		
1.3	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fancoils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	MNSL	4		
1.4	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de Temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	HR de Itabaiana	2		
1.5	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	HR Propriá	2		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

1.6	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 15 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	HR Estância	2		
1.7	Locação de Chiller com capacidade de no mínimo 25 TR, composto unidade controladora de temperatura, sistema Hidrônico tipo High-wall, Fan coils, 2 compressores, bem como todos os itens necessários para a instalação e adequado funcionamento do equipamento ofertado.	HR Nossa Senhora do Socorro	1		
1.8	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 10 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	Diversas Unidades	8		
1.9	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 15 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	Diversas Unidades	15		
1.10	Locação de Fan coil com a capacidade mínima de 5 TRs. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	Diversas Unidades	30		
1.11	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 3.000 M <sup>3</sup> /hora. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	HUSE	3		
1.12	Locação de exaustor centrífugo de simples aspiração, construído em fibra de vidro com vazão de 4.000 M <sup>3</sup> /hora. Especificação detalhada em “especificações mínimas”	HUSE	3		
1.13	Locação de sistema de monitoramento sem fio para a aquisição de dados de temperatura e umidade dos centros cirúrgicos e UTI's, composto por sensores, central de monitoramento e repetidores, com a finalidade de garantir as faixas adequadas destes parâmetros nestes ambientes.	HUSE	2		
<b>2.0</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA</b>				
2.1	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca CARRIER, UTI 1 Modelo 30RAB035226U, Serie 3010B01164; UTI 2 Modelo 30RAB030226U, Série 3110B06215, com reposição de peças e demais componentes do sistema.	HUSE	2		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

2.2	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Chillers de 15 TR, da marca REFRISAT, Modelo TMC.025-Z, Serie 12151; Modelo SAT.045-AR-Z, Série 12150; Modelo SAT.045-AR-Z, Série 12149; Modelo QRD-RM, Série 12152 com reposição de peças e demais componentes do sistema.	HUSE	2		
2.3	Manutenção Preventiva e Corretiva dos Chillers de 9 TR, da marca REFRISAT, Modelo SM.009-H, Serie 11556; Modelo SM.09.AR, Série 2601 com reposição de peças e demais componentes do sistema.	HUSE	2		
2.4	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca LIFE, Modelo 30RAB030226U, Serie 3510B35007, com reposição de peças e demais componentes do sistema.	HR DE ESTÂNCIA	1		
2.5	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca LIFE, Series 202000150 e 202000151, Potências de 43kW e 220V, Trifásico, 60Hz., com reposição de peças e demais componentes do sistema.	HR DE ESTÂNCIA	2		
2.6	Manutenção Preventiva e Corretiva do Chiller de 30 TR, da marca CARRIER, Modelo 30RAB030226U, Serie 3510B35007, com reposição de peças e demais componentes do sistema.	HR DE SOCORRO	1		
<b>3.0</b>	<b>ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR (ANÁLISE DE PARTÍCULAS)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADES DE AMOSTRAS INTERNAS</b>	<b>QUANTIDADE DE AMOSTRAS EXTERNAS</b>	<b>UNIDADES</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
3.1	5	1	HUSE		
3.2	2	1	CADI		
3.3	2	1	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL		
3.4	2	1	HR ITABAIANA		
3.5	2	1	HR PROPRIÁ		
3.6	2	1	HR ESTÂNCIA		
3.7	2	1	HR NOSSA SENHORA DO SOCORRO		
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$</b>	

Valor total por extenso: R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- Validade da Proposta: no mínimo 90 dias;
- Telefone/Fax: (xx) xxxx-xxxx;
- E-mail:(fundamental para o envio da Nota de Empenho)

Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

- Banco: (xxxx)
- Agência: (xxxx)
- N° da Conta Corrente: (xxxx)

*Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

---

*Assinatura do representante legal*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2020**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº 04.384.829/0001-96</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXX</b>	<b>NOME: XXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ESTADO CIVIL: XXXXXX</b>	<b>PROFISSÃO: XXXXXX</b>
<b>CPF/MF N.º XXXXXXXX</b>	<b>RG N.º XXXXXXXX</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>Nº DO CNPJ:</b>	
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

<b>Nº DO CPF:</b>	
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa de Engenharia, especializada em locação de Unidades Resfriadoras de Líquido (tipo *Chiller*) com condensação a ar, bombas centrífugas, fancoils, exaustores e acessórios, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como aplicação de filtros HEPA, dos aparelhos pertencentes ao sistema de água gelada existentes nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde-SES, no estado de Sergipe, conforme especificação do item 5 deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços objeto deste Edital serão prestados nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE ou nas dependências da empresa contratada, caso haja a real necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de R\$ XXX (XXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos do inciso II do art.57 da Lei nº.8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>20401</b>	<b>10.302.0006</b>	<b>2367</b>	<b>3.3.90.00</b>	<b>0214</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA.

**A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- h) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- i) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

---

do objeto da licitação;

- o) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- p) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- s) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- w) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- y) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- z) Possuir equipamento barômetro para análise de pressão negativa/positiva devidamente calibrado a fim de atendimento à NBR 7256/2005;
- aa) Apresentar certificado de calibração rastreável RBC de analisador de partículas para o ar, a fim de atendimento à NBR 7256/2005;



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, observados os seguintes limites máximos:

**a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

**III** - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº XXX/2020** que, simultaneamente:

**a)** constam do **Processo Administrativo 8806/2020**;

**b)** não contrarie o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de **licitação e de seu número de referência**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

---

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA